AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1798417 - SP (2019/0048025-2)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A
ADVOGADOS	: EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO - RJ167462 FERNANDO AMAZONAS DA SILVA - DF036919
REPR. POR	: A J F
ADVOGADO	: AIRTON FERREIRA DA SILVA - SP187177
AGRAVADO	: P A F (MENOR)
REPR. POR	: A J F
ADVOGADO	: AIRTON FERREIRA DA SILVA - SP187177

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, fundada na indevida recusa de autorização de tratamento médico.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em seu recurso impede o conhecimento do recurso especial.
4. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
5. O reexame de fatos e a reinterpretação de cláusulas contratuais em recurso especial é inadmissível.
6. Agravo interno no agravo em recuso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora